**PROJETO DE LEI Nº.029/2.020**

**De:** 22 de Abril de 2020.

**SUMULA:** “Autoriza o Município de Porto dos Gaúchos/MT a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências”.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Município de Porto dos Gaúchos/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 02 (duas) áreas de terras localizada na estrada que liga comunidade Gleba São João a MT-220, a 53 km (cinquenta e três quilômetros) da sede do Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominadas na seguinte forma:

*Jazida 01, medindo 4,66 HÁ* – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **57°2'28,206"W e 11°30'39,69"S;** - **M-2,** de coordenadas **57°2'29,934"W e 11°30'35,542"S; - M-3,** de coordenadas **57°2'21,653"W e 11°30'32,454"S; - M-4,** de coordenadas **57°2'19,54"W e 11°30'37,76"S;** - e **M-5,** de coordenadas **57°2'26,64"W e 11°30'40,568"S;** e *Jazida 02, medindo 4,79 HÁ* - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **57°2'41,688"W e 11°30'31,5"S; - M-2,** de coordenadas **57°2'45,548"W e 11°30'19,919"S; - M-3,** de coordenadas **57°2'41,068"W e 11°30'19,617"S;** - e **M-4,** de coordenadas **57°2'37,604"W e 11°30'33,985"S;**, totalizando 9,45 HÁ (nove inteiros e quarenta e cinco décimo) hectares, o imóvel, ora avaliado, apresenta as seguintes características: terreno com área de pastagem sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo do total de um imóvel rural com 3.314,3400 HÁ, devidamente matriculada sob o n°. 4.976, Folha 01, Livro n°. 02, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como “Fazenda Mestre Falcão”, de propriedade da Sr.ª Francisca Valeria Costa e Costa, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n°. 313.853 SSP/MS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 582.441.901-91, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, nº. 2.293, apartamento nº. 1.001, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, devidamente identificados nos documentos que são apensados como parte integrantes da presente Lei.

**Art. 2º.** A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R$ 42.661,08 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos).

**Art. 3º.** A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de instalação de cascalheira, para extração de material a ser utilizado na recuperação e construção de estradas.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 5º.**O Município de Porto dos Gaúchos tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, aos 22 de Abril de 2.020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

**Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos o projeto de Lei em pauta, com a finalidade de proceder a desapropriação das jazidas 001 e 002 conforme consta no Projeto de Lei, que é de propriedade da Sr.ª Francisca Valeria Costa e Costa, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n°. 313.853 SSP/MS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 582.441.901-91, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, nº. 2.293, apartamento nº. 1.001, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, devidamente identificados nos documentos que são apensados como partes integrantes do presente Projeto de Lei.

A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de instalação de cascalheira, para extração de material a ser utilizado na recuperação e construção de estradas que será em favor do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R$ 42.661,08 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um real e oito centavos).

Nestes termos, pedimos pela aprovação do Presente Projeto de Lei, para que possamos dar andamentos aos trabalhos de recuperação da MT-220.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

**Prefeito de Porto dos Gaúchos MT**